PROJETO DE LEI Nº 228/2025

INSTITUI A GRATUIDADE PARA PESSOAS IDOSAS NO ACESSO A EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER REALIZADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estado do pará, aprovou e eu, prefeito de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no acesso a eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer para todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, residentes no Município de Parauapebas.

Art. 2º A gratuidade de que trata esta Lei aplica-se obrigatoriamente a todos os eventos:

I- realizados ou produzidos diretamente por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;
II- realizados por produtores privados em espaços públicos municipais, tais como teatros, auditórios, centros culturais, praças e ginásios;
III- realizados pela iniciativa privada que recebam qualquer forma de fomento, subvenção, patrocínio ou apoio financeiro do Município de Parauapebas.

Art. 3º Os responsáveis pelos eventos mencionados no artigo anterior deverão reservar uma cota mínima de 5% (cinco por cento) de ingressos gratuitos destinados às pessoas idosas.

Parágrafo único. O percentual fixado no caput poderá ser ampliado mediante regulamentação do Poder Executivo ou por meio de editais específicos de fomento e apoio cultural.

Art. 4º Para o exercício do direito à gratuidade, bastará a apresentação de documento de identidade oficial com foto, que comprove a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 5º Os organizadores de eventos deverão divulgar, em local visível nas bilheterias físicas e nos canais de venda online, a informação sobre o direito à gratuidade de que trata esta Lei.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 21 de outubro de 2025

_____

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a gratuidade para pessoas idosas no acesso a eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal de Parauapebas.

A iniciativa visa promover a inclusão social e o pleno exercício da cidadania das pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, garantindo-lhes condições de usufruir dos bens culturais e recreativos produzidos ou fomentados com recursos públicos.

A proposta está em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que assegura a prioridade de acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, reconhecendo que o envelhecimento ativo e participativo contribui para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Em Parauapebas, observa-se um crescimento constante da população idosa, fruto do desenvolvimento do município e do aumento da expectativa de vida. Contudo, muitas dessas pessoas enfrentam barreiras econômicas e sociais que as impedem de participar de atividades culturais e de lazer.

A gratuidade nos eventos públicos ou incentivados pelo Poder Público representa uma política pública de baixo custo e alto impacto social, valorizando aqueles que tanto contribuíram para o desenvolvimento da cidade. Além disso, amplia a participação cidadã, combate o isolamento social e promove a integração intergeracional.

O projeto prevê ainda a reserva mínima de ingressos gratuitos, de modo a assegurar a efetividade da política, sem inviabilizar a sustentabilidade dos eventos, equilibrando o interesse social e a responsabilidade fiscal.

Dessa forma, esta proposição contribui para a democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, reafirmando o compromisso do Município de

Parauapebas com a dignidade, a valorização e a inclusão das pessoas idosas.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas-PA, 03 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
LAECIO CANDIDO GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LAÉCIO CÂNDIDO GOMES
Vereador - PDT